



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.891.237/0001-00

RESOLUÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

33/2017

LEI Nº 768/2017

APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Lei 768



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 33/2017

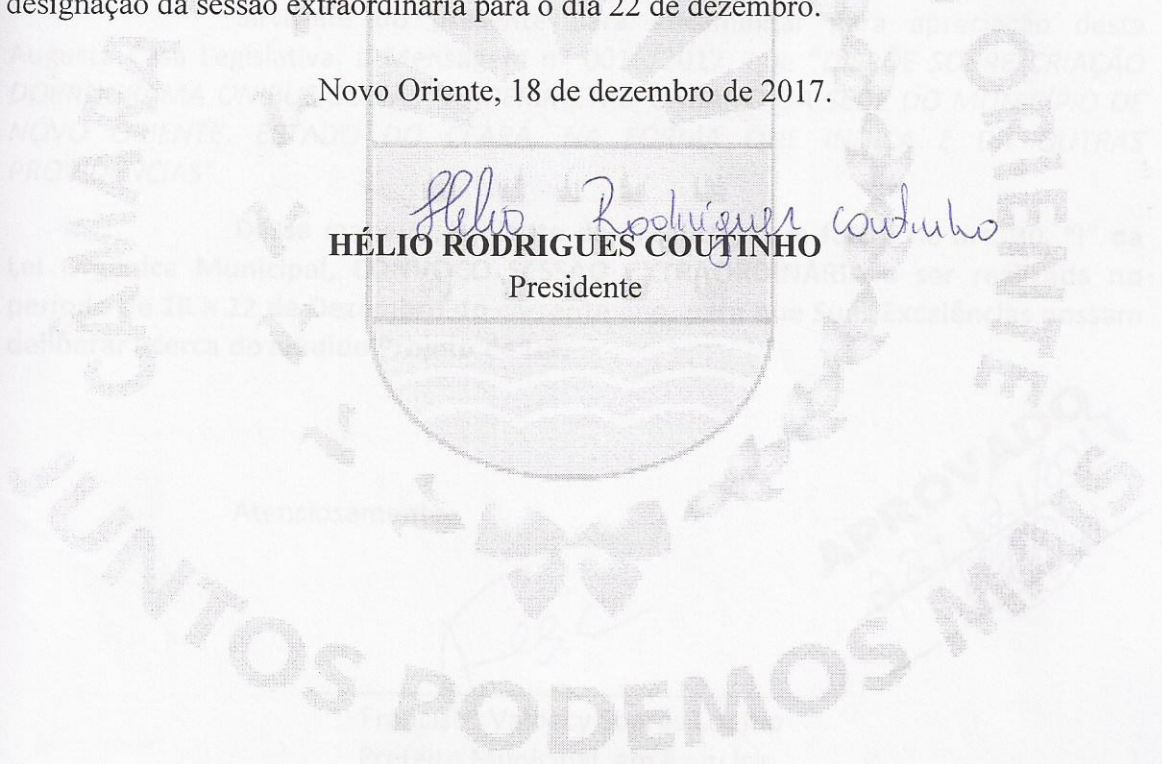
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

O Projeto de Lei nº 33/2017 protocolado pelo Poder Executivo “dispõe sobre a criação do programa ônibus social no perímetro urbano da sede do município de Novo Oriente, na forma que indica e dá outras providências.

Tendo em vista a convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito Municipal, para apreciação do projeto, entre o dia 18 e 22 de dezembro, DETERMINO a distribuição de cópias do projeto aos senhores vereadores e comissões pertinentes, assim como a designação da sessão extraordinária para o dia 22 de dezembro.

Novo Oriente, 18 de dezembro de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente



Recebido em...



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Ofício n.º 026/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 18 de Dezembro de 2017.



À Sua Excelência.
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 18/12/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Assinatura

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Mensagem nº 0016/2017, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dessa maneira, e diante da urgência, com fulcro no art. 30, "I" da Lei Orgânica Municipal, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no período de 18 a 22 de Dezembro do corrente ano, para que Suas Excelências possam deliberar acerca do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Valdecy Soares Coelho
Prefeito Municipal, em Exercício.

APROVADO
22/12/2017

Recebi cópia:

Hélio Rodrigues Coutinho

Antônia Freire Batista

Isabel de Sousa Matos

João de Deus Gomes

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

PROJETO DE LEI Nº 33 2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Ônibus Social no perímetro urbano da sede do Município de Novo Oriente, o qual beneficiará todo e qualquer cidadão que precise dispor do transporte público e gratuito.

Parágrafo Primeiro – O itinerário, os pontos de parada e os horários de circulação serão posteriormente definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido em 30 (trinta) dias da sanção da presente Lei.

Parágrafo Segundo – O objetivo principal do Ônibus Social é viabilizar o deslocamento dos moradores dos pontos periféricos da cidade e permitir acessibilidade aos serviços do Hospital Municipal, bem como outros pontos básicos oferecidos pelo Município.

Art. 2º - Terão preferência na utilização do Programa Ônibus Social:

- I – Maiores de sessenta anos;
- II – Deficientes físicos, portadores de necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes;
- III – Pessoas com crianças de colo;
- IV – Gestantes;
- V – Pessoas portadoras de limitações físicas temporárias;

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja fonte de recurso terá como base a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, § 1º. III da Lei No. 4320/1964.

Parágrafo primeiro - As fontes de recursos serão indicadas no Decreto de Abertura.

Parágrafo segundo - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa e a ação decorrente desta Lei.



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Parágrafo terceiro - Caso haja necessidade de suplementação das dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, poderá utilizar a limitação imposta na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

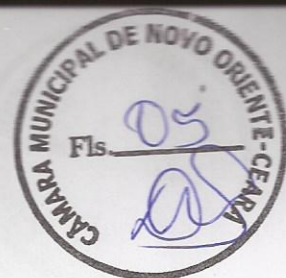
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, 18 de Dezembro de 2017.



Fesc
FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
Prefeito Municipal, em Exercício

APROVADO
22/12/2017
[Signature]



MENSAGEM Nº 0016/2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:

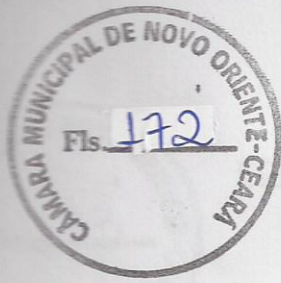
É com elevada honra que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual visa propiciar às pessoas carentes da sede de nosso município, em situação de vulnerabilidade financeira ou com limitações físicas, condições racionais e humanas de deslocamentos dos bairros para os equipamentos públicos e de serviços, no âmbito da Zona Urbana.

Tem sido cena comum em nossas ruas se ver idosos, gestantes, pessoas com limitações físicas temporárias ou permanentes, pela falta de condição de pagamento de um transporte de aluguel, se deslocando a pé, de modo sofrido, ao sol e sob risco de acidentes, dos bairros para o centro da cidade, onde se concentra a oferta de serviços públicos.

Buscando minimizar esse sofrimento, vem o Executivo municipal propor o presente Projeto de Lei, denominado de "Ônibus Social", consistente na disponibilização de um veículo tipo ônibus às pessoa preferencialmente nele indicadas, de modo que possam se deslocar na sede municipal nos dias úteis e para o qual clama o apoio e a compreensão desse magno Plenário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 18 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Parágrafo do Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 24/2017 de
14 de Outubro de 2017.

P.L. n.º 33/2017
Onibus Social

APROVADO
22/12/2017

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.
Pág. 02 de 02 - 22/12/2017

RELATOR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Parecer ao Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 33/2017 de
18 de Dezembro de 2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 33/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e indica providências outras.

II – ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois voltada para os menos favorecidos que não dispõe de recursos suficientes para o custeio de transporte para seu deslocamento, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a propositura estão todos em consonância com os dispositivos legais que a norteiam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 33/2017 de Dezembro de 2017 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017



Mário de Deus Barros
Presidente

Jozuano Carlos Silva
Relator

Alene de Leil B. Sousa
Membro

II - ANÁLISE

Em face do processo legislativo e da Constituição, a matéria em apreço reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser aprovada. Por isso, voto pela sua aprovação.

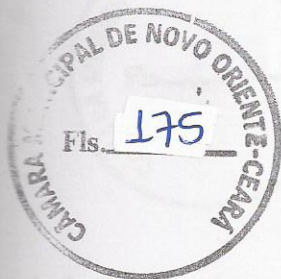
III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser aprovada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR

Jozuano Carlos Silva



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 33/
2017 de 18 de Dezembro de
2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 33/ 2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÔNIBUS SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e indica providências outras.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida. Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR

Antonio Freire Batista



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/ 2017 de 18 de Dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Antonio Eulálio Gomes Oliveira

Presidente

Antonio Freire Batista

Relator

Membro

Francine Pereira de Araújo

Em caso de empate:

Hilário Rodrigues Coutinho



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 33/2017



Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO AUSENTE
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTA

APROVADO
22/12/2017